AUTORIZA O MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON A CELEBRAR TERMO DE CONV?IO COM O INSTITUTO CULTURAL CASA GASA, ABRE O RESPECTIVO CR?ITO ADICIONAL ESPECIAL, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Munic?io de Marechal C?dido Rondon autorizado a celebrar termo de conv?io com o Instituto Cultural Casa Gasa, visando aux?io financeiro para custear despesas na organiza?o de exposi?es, assessoria e divulga?o do acervo hist?ico de Heribert Hans Joachin Gasa.

Art. 2º - O termo ter? por objetivo a coopera?o financeira a qual visa auxiliar nas despesas com a organiza?o de exposi?es, assessoria e divulga?o do acervo hist?ico de Heribert Hans Joachin Gasa, visando o atendimento de estudantes, visitantes, professores, pesquisadores e a popula?o em geral, que visitarem o acervo junto a Casa Gasa.

Par?rafo ?ico - As atividades a serem desenvolvidas dever? constar de Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Ind?tria, Com?cio e Turismo e anexado ao termo de coopera?o.

Art. 3º - O prazo de execu?o do conv?io ser?at?31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado por igual per?do, tendo o in?io na data da assinatura do conv?io.

Art. 4º - O Instituto Cultural Casa Gasa, dever?prestar contas da execu?o do Plano de Trabalho ao Munic?io mensalmente, a qual ser?enviada ?Secretaria Municipal de Ind?tria, Com?cio e Turismo, cabendo a esta ainda o acompanhamento e fiscaliza?o da execu?o das atividades e aplica?o dos recursos repassados.

Art. 5º - Fica ainda, autorizado o Munic?io de Marechal C?dido Rondon a realizar os repasses necess?ios ?execu?o do objeto do conv?io, na forma de subven?o social, na import?cia de at?span> R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagas em 07 (sete) parcelas mensais e iguais.

Art. 6º. As despesas com a execu?o do previsto no artigo anterior correr? por conta de dota?o constante do or?mento do corrente exerc?io (02.011.23.695.0036.2057 ? Manuten?o e Fomento ao Turismo - elemento de despesa 3.3.50.43.0000).

segue folha 02)

Art. 7º - Para atender ao disposto nesta Lei. fica alterada a programa?o constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual e Anexo da Lei de Diretrizes Or?ment?ias ? LDO, para o corrente exerc?io, dos Programas e A?es previstos nesta Lei.

Art. 8º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exerc?io, um Cr?ito Adicional Especial, no valor de at?R$ 20.000,00 (vinte mil reais), visando Pagamento do Termo de Conv?io com o Instituto Cultural Casa Gasa, de acordo com a seguinte classifica?o:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.011 ? Secretaria Mun. de Ind?tria, Com?cio e Turismo

02.011.23.695.0036.2057 ? Manuten?o e Fomento ao Turismo

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.0000 ? Trasf. a Institui?es Privadas sem fins Lucrativos

3.3.50.43.0000 ? Subven?es Sociais ? Fonte 1.505..... R$ 20.000,00

S o m a ..... R$ 20.000,00

T O T A L ..... R$ 20.000,00

==========

Art. 9º - Servir?de recurso para a cobertura do Cr?ito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de mar? de 1964, a redu?o parcial da seguinte dota?o:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.011 ? Secretaria Mun. de Ind?tria, Com?cio e Turismo

02.011.22.661.0035.1012 ? Aquisi?o de ?ea para Parque Industrial

4.0.00.00.0000 ? DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.0000 ? Investimentos

4.4.90.00.0000 ? Aplica?es Diretas

4.4.90.61.0000 ? Aquisi?o de Im?eis ? Fonte 1.505..... R$ 20.000,00

S o m a ..... R$ 20.000,00

T O T A L ..... R$ 20.000,00

==========

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 07 de maio de 2010.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito